



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Pe. Miguelinho

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL E A EMPRESA CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - CMN**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.456.899/0001-63, com sede na cidade do Natal/RN, à R. Jundiá, nº 546, Tirol, representada por seu presidente, Ver. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 413.856.164-15, RG nº 647.803, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, nº1025, Tirol – Natal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.952.192/0001-61, telefone nº (84) 2010-1010 e-mail: relacionamento@cabotelecom.com.br, localizada na Rua Senador José Ferreira de Souza, n.º 1916, bairro Candelária, CEP: 59064-520, Natal/RN, neste ato representado por CLÁUDIO JORGE ALVAREZ, Brasileiro, casado, médico. CPF n.º 013.232.214-50 e RG nº 03.480.115 SSP/RN, residente e domiciliado na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado entre si, observado o que dispõem as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações em vigor, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial nº 002/2020, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO

1.1 - O presente processo licitatório visa à contratação de empresa para Prestação de Serviço de transmissão do sinal de áudio e vídeo desde a TV Câmara, localizada na Rua Jundiá, 546 – Tirol – Natal/RN, para o ponto de recepção, Central Técnica da Operadora de TV a Cabo – CABOTELECOM, localizada na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916 – Candelária – Natal/RN.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - As condições exigíveis para a execução deste contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

2.2 - O prazo de instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias.

3- PREÇO E CONDIÇÕES FARA PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui o preço mensal de R\$ 8.995,58 (oito mil, novecentos e noventa cinco reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 107.946,96 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme detalhamento constante do quadro de preços abaixo.

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Pe. Miguelinho

Item	Descrição Resumida	Unid.	Preço Mensal	Preço Anual
1	Pelo Serviço de captação, desde a sede do CONTRATANTE, na Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal- RN, do sinal da TV Câmara, em formato analógico (sinal de vídeo composto e áudio estéreo), conversão para formato Digital (SDI/SD) a transmissão via link óptico (simples, sem redundância de anel) para o ponto de recepção, Central Técnica da Operadora de TV a Cabo – CABOTELECOM, localizada na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916 – Candelária – Natal/RN.	Mês	R\$ 8.995,58	R\$ 107.946,96
2	Instalação de Link Óptico, para transmissão do Sinal de Áudio e Vídeo desde a TV Câmara, localizada na Rua Jundiaí, 546 – TIROL – Natal/RN para o ponto de recepção, Central Técnica da Operadora de TV a Cabo – CABOTELECOM, localizada na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916 – Candelária – Natal/RN.	Únc.	-----	-----
Valor Total da Proposta:				R\$ 107.946,96

3.2 - O pagamento será realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL da seguinte forma:

a) pelo serviço de captação, desde a sede do CONTRATANTE, na Rua Jundiaí, 546, do sinal da TV Câmara, em formato analógico (sinal de vídeo composto e áudio estéreo), conversão para formato digital (SDI/SD) e transmissão via link óptico (simples, sem redundância de anel) para o ponto de recepção, Central Técnica da Operadora de TV a Cabo – CABOTELECOM, localizada na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916 – Candelária – Natal/RN, o valor total de R\$ 107.946,96 (cento e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) e mensal de R\$ 8.995,58 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

a) pela instalação de link óptico, para transmissão do sinal de áudio e vídeo desde a TV Câmara, localizada na Rua Jundiaí, 546 – Tirol - Natal/RN, para o ponto de recepção, Central Técnica da Operadora de TV a Cabo – CABOTELECOM, localizada na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916 – Candelária – Natal/RN, a CONTRATADA dispensou a cobrança de qualquer valor ao serviço aludido, como consta na ata do certame e na oferta apresentada, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer cobrança posterior.

3.3 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e a sua aceitação definitiva pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística, da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, obedecendo a ordem cronológica.

3.3.1 - A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Pe. Miguelinho

3.4 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.5 - O atraso da CONTRATADA no envio da nota fiscal implicará na sua responsabilização pelo ônus referente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

3.6 - A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores do serviço prestado, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias. Neste caso, o prazo citado no subitem 3.3 será contado a partir da apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

3.6.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL a nota fiscal (corretamente preenchida).

3.7 - Os pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

3.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

3.8.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 - O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL não implicará prejuízo se a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n.ºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.10 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

3.11 - Na hipótese de o início e o final de operação de serviço não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente ao preço mensal será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com o serviço efetivamente prestado.

4- REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços poderão, ainda, ser revistos em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Pe. Miguelinho

4.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

5- DURACÃO DO CONTRATO

5.1 - Este contrato vigorá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos e limites legais, tendo sempre como referência para essa prorrogação a data de início de vigência deste ajuste.

6- FISCALIZAÇÃO

6.1- A prestação de serviço será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Diretoria da TVCÂMARA.

6.1.1- Nos termos do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela área **supracitada**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

6.2- O recebimento definitivo do serviço somente se efetivará após a atestação pela **Diretoria** da TV CÂMARA de que o mesmo foi prestado de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

6.3- A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL ou de seus agentes e prepostos.

6.4- A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste ajuste, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.5- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta da seguinte dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:

Atividade/Projeto: 01.031.001.2005 – Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações;
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 1.979.000 – Ordinário não vinculativo – ANEXO VI.

8- RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA neste ato, assume perante a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha causar ao patrimônio público, ao pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL ou a terceiros.

8.1.1 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Pe. Miguelinho

MUNICIPAL DO NATAL os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.1.2 - Em caso de a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do serviço prestado, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito.

8.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada em adquirir, fornecer, dispor e utilizar todos e quaisquer equipamentos indispensáveis à realização dos serviços a serem desempenhados, caso os mesmos não componham o patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas deste contrato e no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

10- CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes:

10.2- A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL poderá, sem prejuízo da aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;
- c) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Pe. Miguelinho

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- I advertência;
- II **multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato;
- III **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;
- IV. **multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- V. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração pública do Município de NATAL, pelo prazo de até 5(cinco) anos;
- VI. **rescisão do contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1- As sanções definidas nos itens **I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral Interna, ou pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. As sanções definidas nos itens **V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

11.1.2- Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4- As penalidades somente serão aplicadas **após** regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

12 - ADITAMENTO

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o contrato e com o edital.

14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de NATAL/RN, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Pe. Miguelinho**

15 – ACEITAÇÃO

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 23 de julho de 2020.

Paulo Eduardo da Costa Freire
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Contratante

X

Cláudio Jorge Alvarez
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: SALLY DE LIMA BOTEQUIN
CPF: 875.988.099-53

Fluente
Nome: Zilene Dantas Bezerra de Medeiros
CPF: 202.505.764-49